Diário Oficial da União – Nº 128 – Seção 1 – p. 134

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ATA N° 24, de 28 de junho de 2017

ACÓRDÃO Nº 1377/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea c, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação ao Comando do Exército, ao Centro de Controle Interno do Exército e à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de acordo com o Parecer da SecexDefesa:
1. Processo TC-004.389/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU (00.414.607/0001-18).
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Controle Interno do Exército; Hospital Militar de Área de Recife; Instituto Militar de Engenharia - IME.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. ao Comando do Exército que:
1.7.1.1. instaure, se ainda não o fez, tomada de contas especial, a ser concluída em 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta deliberação, para apurar o suposto dano ao erário proveniente das irregularidades verificadas na gestão de 2007 a 2010 do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR, encaminhando, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, comprovante de atendimento à determinação;
1.7.1.2. instaure, se ainda não o fez, tomada de contas especial, a ser concluída em 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta deliberação, para apurar possíveis danos ao erário advindos das contratações da Construtora Novo Ambiente para a execução de obras e reformas no Instituto Militar de Engenharia - IME no período de 2008 a 2009, excluindo-se as que estão sob apuração deste Tribunal por meio do TC-008.431/2015-9, encaminhando, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, comprovante de atendimento à determinação;
1.7.2. ao Centro de Controle Interno do Exército que:
1.7.2.1. represente a esta Corte de Contas, caso elidido o suposto dano ao erário relacionado às irregularidades ocorridas no IME, encaminhando todas as evidências que comprovem as irregularidades já levantadas nas análises realizadas pela 1ª ICFEx e que constam destes autos, bem como outras que eventualmente aparecerem no curso das apurações, e também todas as informações necessárias para a correta responsabilização dos gestores envolvidos nas irregularidades, nos termos da matriz de responsabilização prevista na DN/TCU n. 155/2016;
1.7.2.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, eventuais documentos que demonstrem a adoção de medidas pelo titular do CCIEx, no ano de 2011, visando à instauração de TCE para recompor os prejuízos causados ao erário em decorrência das irregularidades verificadas nas auditorias realizadas no HMAR pela 7ª ICFEx, especificamente as previstas no art. 74, §1º, da Constituição Federal, nos arts. 50, inciso III, e 51, § 2º, da Lei n. 8.443/1992 e inciso I do art. 7º da Portaria n. 08-SEF, de 10 de dezembro de 2002;
1.7.2.3. remeta ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, eventuais documentos que demonstrem a adoção de medidas pelo Diretor do HMAR, em 2011, visando a recomposição dos prejuízos causados ao erário em decorrência das irregularidades verificadas nas auditorias realizadas no hospital pela 7ª ICFEx, especificamente as previstas nos artigos 3º, 4º, 5º, 8º, 12, 16, 17, 24 e 25 da Portaria n. 008- SEF, de 23 de dezembro de 2003;
1.7.3. à Procuradoria-Geral da Justiça Militar que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe cópia das denúncias (sem os anexos) oferecidas pelo MPM à justiça desde 2014, envolvendo dano ao erário acima de R$ 100.000,00 (valor atualizado até 12/12/2016, data da publicação da IN/TCU n. 76/2016) e unidades dos três Comandos Militares em todo o Brasil.

Diário Oficial da União – Nº 128 – Seção 3 – p. 154

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
RESULTADOS DE JULGAMENTOS

PREGÃO Nº 23/2017

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 3.00.000.1.000734/2017-05. Licitação Fracassada.
(SIDEC - 05/07/2017) 200008-00001-2017NE000050

PREGÃO Nº 24/2017

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 3.11.000.1.000275/2017-76. Licitação Fracassada.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações
(SIDEC - 05/07/2017) 200008-00001-2017NE000050

Diário Oficial da União – Nº 128 – Seção 2 – p. 55

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 124, DE 3 DE JULHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso X, alínea a, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em vista o contido no Processo nº 3.03.000.1.000171/2017-82, resolve:

Art. 1º Remover, por permuta, a Dra. MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES, Procuradora de Justiça Militar, da 2ª Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF para a 2ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP, e a Dra. CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ, Procuradora de Justiça Militar, da 2ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP para 2ª Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF, nos termos do artigo 213 da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993 e do artigo 10 da Portaria PGR/MPU nº 34, de 18/4/2016.

Art. 2º Designar, no interesse da Administração, a Procuradora de Justiça Militar Dra. MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES para permanecer atuando na 2ª Procuradoria de Justiça Militar, em Brasília/DF, até a data de 31/08/2017, a fim de assegurar a continuidade dos serviços, com fundamento no art. 124, XIII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/1993. Art. 3º Designar, no interesse da Administração, a Procuradora de Justiça Militar Dra. CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ para permanecer atuando na 1ª Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF, em virtude de lotação provisória, até a data de 31/08/2017, a fim de assegurar a continuidade dos serviços, com fundamento no art. 124, XIII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/1993.

Art. 4º Conceder à Procuradora de Justiça Militar Dra. MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES o período de trânsito de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 c/c art. 287 da Lei Complementar nº 75/1993, contados a partir de 1º/9/2017.

JAIME DE CASSIO MIRANDA